CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 024/2026 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.564.226/0001-43, com sede na Praça Central, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por sua Gestora Secretária Municipal de Educação a Srª. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, portadora da cédula de identidade nº ***03816-* - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.399.298-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **MARCELO ARRAIS CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 60.964.879/0001-13, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, N. 1770, Edif. My Office Escritórios, Sala 24 – Bairro: Jóquei - CEP: 64.049190, na cidade de Teresina-PI, neste ato por seu sócio administrador o Sr. MARCELO DE ABREU ARRAIS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: *.049.*** - SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº ***.357.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 024/2026 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2026, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria especializada, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto os Serviços Técnicos Especializados para a prestação de serviços de consultoria técnica, assessoramento e apoio administrativo na área educacional, voltados à captação e gestão de recursos federais por meio do SIMEC/FNDE, apoio à execução do Plano de Ações Articuladas (PAR) e suporte técnico aos setores municipais de educação, finanças e licitação, inclusive em procedimentos via SIGARP, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
1.2. Objetivos Específicos: Prestação de serviços técnicos profissionais na área educacional, compreendendo:

- Consultoria técnica para captação de recursos federais;
- Operacionalização e gestão de programas educacionais junto ao SIMEC e ao FNDE;
- Apoio técnico na elaboração, execução e monitoramento do Plano de Ações Articuladas (PAR);
- Suporte técnico-operacional nos sistemas vinculados à gestão educacional;
- Assessoria aos setores de educação, finanças e licitação do município;
- Apoio em processos realizados via SIGARP;
- Orientação quanto à correta execução dos recursos e cumprimento das exigências legais e normativas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que esta sendo contratada

pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de Assessoria em sistemas de saúde e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 024/2026 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação n° 003/2026, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondente à prestação dos serviços técnicos especializados pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada de relatório técnico das atividades desenvolvidas.

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/FME e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: *02.11.00 – Secretaria Municipal de Educação / FME*
PROJETOS/ATIVIDADES: *12.361.0269.2029 – Administração do Ensino Fundamental e 12.365.0269.2033 – Manutenção do Ensino Infantil*
NATUREZA DA DESPESA: *3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
FONTE DE RECURSOS / CÓDIGO DE APLICAÇÃO: *1.500.00.200*

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Disponibilizar ao CONTRATADO todas as informações, documentos e acessos necessários à execução dos serviços, inclusive credenciais e permissões junto aos sistemas SIMEC, SIGARP e demais plataformas vinculadas ao FNDE;

5.1.2. Designar formalmente fiscal e, quando necessário, gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução contratual;

5.1.3. Assegurar o fluxo interno de informações entre os setores de educação, finanças, contabilidade e licitação, garantindo a integração necessária à execução do objeto;

5.1.4. Validar, em tempo hábil, as informações e documentos elaborados pelo CONTRATADO, especialmente aqueles destinados à inserção em sistemas federais;

5.1.5. Exigir o cumprimento das metas, entregas e produtos definidos no Termo de Referência;

5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos após a verificação da execução dos serviços e atesto do fiscal do contrato;

5.1.7. Notificar formalmente o CONTRATADO sobre inconsistências, falhas ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para correção;

5.1.8. Disponibilizar estrutura mínima para execução dos serviços quando estes forem prestados in loco, quando aplicável;

5.1.9. Não interferir na metodologia técnica adotada pelo CONTRATADO, ressalvadas as competências de fiscalização e controle;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. Execução Técnica Especializada

Executar os serviços de consultoria, assessoramento e apoio administrativo na área educacional, com atuação direta em:

- Captação e gestão de recursos federais;

- Operacionalização e alimentação do SIMEC;
- Gestão de programas vinculados ao FNDE;
- Apoio integral à execução e monitoramento do Plano de Ações Articuladas (PAR);
- Apoio técnico em adesões, execuções e aquisições via SIGARP;

6.1.2. Entregas e Resultados Esperados

- Elaborar diagnósticos situacionais da educação municipal;
- Identificar oportunidades de captação de recursos federais;
- Elaborar, cadastrar e acompanhar propostas e planos de trabalho;
- Monitorar prazos e pendências nos sistemas federais;
- Apoiar a execução física e financeira dos programas;
- Orientar a correta prestação de contas;
- Emitir relatórios técnicos periódicos e relatórios gerenciais;

6.1.3. Responsabilidade Técnica

Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por erros, omissões ou inconsistências que venham a causar prejuízos à Administração.

6.1.4. Comunicação e Governança

- Manter comunicação contínua com os setores envolvidos;
- Participar de reuniões técnicas quando convocado;
- Apresentar relatórios mensais de atividades e resultados;
- Informar imediatamente qualquer risco de perda de prazo ou recurso;

6.1.5. Conformidade Legal e Normativa

Atuar em estrita observância às normas aplicáveis, especialmente às diretrizes do Ministério da Educação, do FNDE e à Lei nº 14.133/2021.

6.1.6. Sigilo e Proteção de Dados

Garantir o sigilo das informações institucionais e dados administrativos acessados, não podendo utilizá-los para finalidade diversa do objeto contratual.

6.1.7. Capacitação e Transferência de Conhecimento

Promover orientação técnica e transferência de conhecimento aos servidores municipais, visando autonomia progressiva da Administração.

6.1.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.1.9. Correção de Falhas

Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconsistências identificadas nos serviços executados, especialmente aquelas que possam comprometer a captação ou execução de recursos.

6.1.10. Vedação à Subcontratação Indevida

Não subcontratar o objeto sem prévia autorização da Administração, especialmente em atividades de natureza técnica estratégica.

6.1.11. Responsabilidade pelos Encargos

Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato.

6.1.12. Sustentação Técnica Contínua

Garantir suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, inclusive para correção de pendências em sistemas federais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1. Da Vigência

7.1.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de justificativa técnica e manifestação quanto à manutenção das condições mais vantajosas para a Administração.

7.1.3. A execução dos serviços será contínua, considerando sua natureza de apoio técnico permanente à gestão educacional, especialmente no acompanhamento de sistemas federais e programas vinculados ao FNDE.

7.2. Do Reajuste

7.2.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso, mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação dos custos do serviço.

7.2.2. Para fins de reajuste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.2.3. O reajuste deverá ser solicitado pelo CONTRATADO, mediante requerimento formal, devidamente instruído, sendo sua concessão condicionada à análise e aprovação pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, Estado do Piauí, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, 16 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
Milca Magalhães Piauí de Castro
Secretária Municipal de Educação

MARCELO ARRAIS CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA
NOME: Kaliny Gomes de Sousa
CPF: 092.xxx.383-xx

NOME: Raiane A. Lauza
CPF: XXX-610.623-30

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 024/2026 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.564.226/0001-43, com sede na Praça Central, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por sua Gestora Secretária Municipal de Educação a Srª. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, portadora da cédula de identidade nº ***03816-* - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.399.298-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **MARCELO ARRAIS CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 60.964.879/0001-13, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, N. 1770, Edif. My Office Escritórios, Sala 24 – Bairro: Jóquei - CEP: 64.049190, na cidade de Teresina-PI, neste ato por seu sócio administrador o Sr. MARCELO DE ABREU ARRAIS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: *.049.*** - SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº ***.357.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto os Serviços Técnicos Especializados para a prestação de serviços de consultoria técnica, assessoramento e apoio administrativo na área educacional, voltados à captação e gestão de recursos federais por meio do SIMEC/FNDE, apoio à execução do Plano de Ações Articuladas (PAR) e suporte técnico aos setores municipais de educação, finanças e licitação, inclusive em procedimentos via SIGARP, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

VALOR: O valor total do presente contrato é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondente à prestação dos serviços técnicos especializados pelo período de 12 (doze) meses.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/FME e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: *02.11.00 – Secretaria Municipal de Educação / FME*
PROJETOS/ATIVIDADES: *12.361.0269.2029 – Administração do Ensino Fundamental e 12.365.0269.2033 – Manutenção do Ensino Infantil*
NATUREZA DA DESPESA: *3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
FONTE DE RECURSOS / CÓDIGO DE APLICAÇÃO: *1.500.00.200*

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

João Costa/PI, 16 de março de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:10EF3E196F5003F8

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Processo Administrativo Nº 024/2026 - PMJC
Inexigibilidade Nº 003/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, ASSESSORAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA EDUCACIONAL, VOLTADOS À CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS POR MEIO DO SIMEC/FNDE, APOIO À EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR) E SUPORTE TÉCNICO AOS SETORES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, FINANÇAS E LICITAÇÃO, INCLUSIVE EM PROCEDIMENTOS VIA SIGARP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA. LEI Nº 14.133/2021, EM SEU ARTIGO 74, INCISO III, "C".

Considerando o exposto pelo Procurador Geral da Prefeitura Municipal, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termo do Art. 74, inciso III, "c", da Lei Nº 14.133/2021, para Contratação dos Serviços Técnicos Especializados para a prestação de serviços de consultoria técnica, assessoramento e apoio administrativo na área educacional, voltados à captação e gestão de recursos federais por meio do SIMEC/FNDE, apoio à execução do Plano de Ações Articuladas (PAR) e suporte técnico aos setores municipais de educação, finanças e licitação, inclusive em procedimentos via SIGARP, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CONTRATADO: MARCELO ARRAIS CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 60.964.879/0001-13, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, N. 1770, Edif. My Office Escritórios, Sala 24 – Bairro: Jóquei - CEP: 64.049190, na cidade de Teresina-PI, neste ato por seu sócio administrador o Sr. MARCELO DE ABREU ARRAIS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: *.049.*** - SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº ***.357.***-**.

VALOR: Mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de 12 meses e autorizo a realização da despesa.

Encaminhe-se à Equipe Permanente de Planejamento de Contratação para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação e Extrato, na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

João Costa/PI, 13 de março de 2026.

MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO
Secretário Municipal de Educação

Id:10EF3E196F500400

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 024/2026 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.564.226/0001-43, com sede na Praça Central, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por sua Gestora Secretária Municipal de Educação a Srª. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, portadora da cédula de identidade nº ***03816-* - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.399.298-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **MARCELO ARRAIS CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 60.964.879/0001-13, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, N. 1770, Edif. My Office Escritórios, Sala 24 – Bairro: Jóquei - CEP: 64.049190, na cidade de Teresina-PI, neste ato por seu sócio administrador o Sr. MARCELO DE ABREU ARRAIS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: *.049.*** - SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº ***.357.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto os Serviços Técnicos Especializados para a prestação de serviços de consultoria técnica, assessoramento e apoio administrativo na área educacional, voltados à captação e gestão de recursos federais por meio do SIMEC/FNDE, apoio à execução do Plano de Ações Articuladas (PAR) e suporte técnico aos setores municipais de educação, finanças e licitação, inclusive em procedimentos via SIGARP, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

VALOR: O valor total do presente contrato é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondente à prestação dos serviços técnicos especializados pelo período de 12 (doze) meses.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/FME e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: *02.11.00 – Secretaria Municipal de Educação / FME*
PROJETOS/ATIVIDADES: *12.361.0269.2029 – Administração do Ensino Fundamental e 12.365.0269.2033 – Manutenção do Ensino Infantil*
NATUREZA DA DESPESA: *3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
FONTE DE RECURSOS / CÓDIGO DE APLICAÇÃO: *1.500.00.200*

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

João Costa/PI, 16 de março de 2026.

Id:01AB41ED6A620391

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – PMJC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - CPL/PMJC

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n, Centro, CEP 64.765-000, João Costa/PI, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº *.048.*** - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº ***.008.***-**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ANTONIO FRANCISCO FERREIRA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.338.090/0001-28, sediada na Rua Projetada 02, nº 201 - Centro, em João Costa – PI, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO FRANCISCO FERREIRA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.203.***-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, nos termos do art. 107 c/c art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato Administrativo nº 013/2025 – PMJC, cujo objeto é o fornecimento de material de higiene e limpeza para atender as Secretarias do Município de João Costa/PI, conforme disposto no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DOS EFEITOS RETROATIVOS
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 013/2025 – PMJC por mais **30 (trinta) dias**, a partir de **13 de março de 2026**, com término em **12 de abril de 2026**, período estimado como suficiente para a conclusão do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 – PMJC**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**.

A presente prorrogação possui caráter excepcional e visa assegurar a continuidade do fornecimento de material de higiene e limpeza até a finalização do novo procedimento licitatório e a consequente formalização de nova contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
A prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 013/2025 – PMJC justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de material de higiene e limpeza, indispensável ao regular funcionamento das atividades das Secretarias Municipais de João Costa/PI.

Ressalta-se que se encontra em andamento o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 – PMJC, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento dos referidos materiais. Contudo, o mencionado procedimento licitatório ainda não foi concluído, não havendo, até o presente momento, nova contratação apta a substituir o ajuste vigente.

Dessa forma, a prorrogação mostra-se medida necessária e excepcional, visando evitar a descontinuidade do serviço público e possíveis prejuízos à Administração, mantendo-se, ainda, a vantajosidade das condições contratadas, conforme demonstrado nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

João Costa/PI, 12 de março de 2026.

Id:05D512568300028B

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO II - PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 18.675.472/0001-00

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2026

Dispõe sobre a aprovação dos balancetes dos gastos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao mês de janeiro de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, bem como a Lei Municipal nº 1228, de 20 de Dezembro de 2017, em Assembleia Ordinária realizada 10 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR POR UNANIMIDADE, os dados contidos no balancete dos gastos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao mês de janeiro de 2026, declarando ao mesmo tempo, estarem em conformidade com o que consta da documentação comprobatória das despesas realizadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro II, 10 de março de 2026.

Daniela de Melo Barroso

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social